

RESOLUÇÃO Nº 13/2009-DEHA, de 17 de junho de 2009.

**REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO E A
PERMANÊNCIA DE DOCENTES NO PROGRAMA**

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Alagoas, Dinâmicas do Espaço Habitado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento, reunido em sessão ordinária no dia dezessete de junho de 2009, em complemento aos Artigos 6º, 7º e 8º do Capítulo II do Regimento do Programa,

RESOLVE :

Art. 1º - O credenciamento de docentes no Programa dar-se-á mediante apresentação pelo candidato de carta de intenções e Plano de Trabalho relacionado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

Parágrafo 1º - O pedido deverá ser encaminhado à Coordenação, o qual será relatado pelo representante da respectiva Linha de Pesquisa no Colegiado, cujo parecer será submetido à aprovação pelo Conselho do Programa.

Parágrafo 2º - Os candidatos poderão ingressar nas categorias: Permanente, Colaborador e Visitante, de acordo com a Portaria Nº 68/2004 da CAPES.

Parágrafo 3º - O número de vagas para Docente Permanente e Colaborador será fixado por meio de Resolução interna, estabelecida a partir das recomendações da Comissão da área de Arquitetura e Urbanismo, a cada biênio de avaliação.

Art. 2º – O candidato a credenciamento como **Docente Permanente** no Programa deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Possuir título de Doutor em Arquitetura e Urbanismo ou área afim, de interesse do Programa, obtido há pelo menos dois anos em Programa reconhecido pela CAPES ou revalidado por instituição brasileira;

II – Apresentar produção acadêmica devidamente comprovada e compatível com a da Linha de Pesquisa da candidatura no Programa, em conformidade com os parâmetros de qualidade definidos em âmbito nacional pela área de avaliação da CAPES;

III – Apresentar produção técnica devidamente comprovada e compatível com a da Linha de Pesquisa da candidatura no Programa, em conformidade com os parâmetros de qualidade definidos em âmbito nacional pela área de avaliação da CAPES;

IV – Desenvolver projeto de pesquisa, ou ter apresentado proposta a uma instituição financiadora, vinculado à Linha de Pesquisa da candidatura;

V – Ter orientado Iniciação Científica ou outra modalidade de pesquisa e Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo ou Pós-Graduação em áreas afins;

VI – Ter experiência de docência no ensino superior em curso de Arquitetura e Urbanismo, em disciplinas compatíveis com a Linha de Pesquisa escolhida;

VII – Ter vínculo de trabalho em regime de dedicação exclusiva com a UFAL.

Art. 3º – O candidato a credenciamento como **Docente Colaborador** no Programa deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Possuir título de Doutor em Arquitetura e Urbanismo ou área afim, de interesse do Programa, obtido em Programa reconhecido pela CAPES ou revalidado por instituição brasileira;

II – Satisfazer os requisitos: II ou III, IV, V e VI, incluindo áreas afins, exigidos para Docente Permanente;

III – Ter vínculo funcional com a UFAL ou se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

(a) bolsista do programa de fixação de docente ou pesquisador de agência federal ou estadual de fomento;

(b) Docente ou pesquisador aposentado com vínculo formal com a UFAL;

(c) cedido formalmente para atuar no Programa.

Art. 4º – O candidato a credenciamento como **Docente Visitante** no Programa deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Possuir título de Doutor ou equivalente, em Arquitetura e Urbanismo ou área afim, de interesse do Programa, obtido no exterior ou em Programa reconhecido pela CAPES;

II – Satisfazer os requisitos: II ou III, IV, V e VI, incluindo áreas afins, exigidos para Docente Permanente;

III – Apresentar vínculo funcional com outra instituição de ensino ou pesquisa e comprovar liberação das atividades correspondentes a tal vínculo para atuar, por um período contínuo de tempo no Programa, como orientador e em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º – A transferência de docente da categoria Colaborador para a categoria Permanente estará sujeita ao cumprimento de todos os requisitos do artigo segundo.

Art. 6º – A permanência dos docentes, nas categorias Permanente e Colaborador, será avaliada a cada dois anos por uma Comissão designada para este fim.

Parágrafo 1º - Para ter permanência aprovada no Programa, o **Docente Permanente** deverá satisfazer, nos dois anos anteriores, às seguintes condições:

I – Publicação sobre tema da Linha de Pesquisa e contribuição com sua produção científica e técnica para a avaliação do Programa, com pontuação igual ou superior à média de pontuação da área dos Programas de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

II – Participação em Grupo de Pesquisa vinculado ao Programa e desenvolvimento de pesquisa e/ou atividade técnica como coordenador ou colaborador;

III – Regência individual ou compartilhada de pelo menos uma disciplina do Programa em cada ano letivo avaliado, com exceção dos docentes afastados para pós-doutorado;

IV – Participação em pelo menos 75% das reuniões do Colegiado e/ou Conselho do Programa, com exceção dos docentes afastados para pós-doutorado;

V – Manutenção do vínculo de trabalho em regime de dedicação exclusiva com a UFAL;

VI – Orientação concluída ou em curso de pelo menos um estudante do Programa no período avaliado e compatível com os limites de tempo de titulação máxima adotados pela CAPES;

VII – Participação efetiva no Colegiado ou em atividades administrativas do Programa nos últimos quatro anos.

Parágrafo 2º - Para ter permanência aprovada, o **Docente Colaborador** deverá satisfazer, nos dois anos anteriores, às seguintes condições:

I – Atender aos requisitos dos itens I a IV do Parágrafo 1º do artigo 6º e VI, quando couber.

Art. 7º – Em caso de avaliação desfavorável, os Docentes Permanentes e Colaboradores poderão solicitar reavaliação do parecer da comissão ao Conselho do Programa.

Parágrafo 1º – Permanecendo a avaliação desfavorável, o Docente Permanente poderá optar pela mudança para a categoria Docente Colaborador.

Parágrafo 2º – Permanecendo a avaliação desfavorável, o docente Colaborador será desligado do Programa.

Parágrafo 3º – O docente desligado do Programa poderá solicitar novo ingresso, após o prazo de um ano, contados a partir da data de desligamento.

Art. 8º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Programa.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Mestrado em Dinâmicas do Espaço Habitado da Universidade Federal de Alagoas, em 17 de junho de 2009.

Prof. Dr. Alexandre Márcio Toledo
Coordenador do DEHA